

Gf

Livro	Folhas
132-A	2

E.P. **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

----- No dia dezasseis de outubro de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, perante mim Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO -----

----- Albino Manuel Alexandre Martins, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, residente na Rua dos Outeirinhos, nº 14, Queirela de Bодiosa, Viseu; -----

----- SEGUNDO -----

----- José Pais Antunes, casado, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente na Urbanização da Misericórdia, Rua da Misericórdia, Bloco A25 - 1º Esq., Ranhados, Viseu; -----

----- TERCEIRO -----

----- Paula Cristina Aguiar da Costa Fong, divorciada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho de Porto, residente na Rua S. Vicente de Paulo, nº 31, Monte Salvado, Viseu. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão números 03146178 válido até 21.03.2018, 07391393 válido até 20.04.2016 e 10105527 válido até 21.01.2016. -----

----- Disseram: -----

----- Que por este acto constituem uma associação denominada “**Associação Grão Vasco**”, com sede na Escola Básica Grão Vasco, localizada na Alameda Luís de Camões, 3500-149 Viseu e o NIPC 513 711 694, que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta

e quatro do Código do Notariado, que arquivo. -----

----- Visualizei o certificado de admissibilidade de denominação com o código de acesso 3882-4346-8823, válido até 01.01.2016. -----

----- Esta escritura e o documento complementar foram lidos aos outorgantes e explicado o seu conteúdo. -----


Albano Manuel Alexandre Gato

Fosco Paulo Antunes

Paula Cristina Aguiar da Costa Fery

A Notária,

Luiz Fernando de Jesus

Conta registada sob o nº 1464. 

Lv. 1224	Fls. 2
Doc. 1	Fls. 1

Am. Cf
Paula Foy

-----**Estatutos da Associação Grão Vasco**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Denominação, sede e duração**-----

1. A Associação, designada pela sigla AGV, denomina-se “Associação Grão Vasco” e é uma coletividade com sede na Escola Básica Grão Vasco, localizada na Alameda Luís de Camões, ^{freguesia e concelho de Viseu} 3500-149 Viseu. É uma entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado. -----
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513711694.-----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Fins**-----

-----A Associação tem por objeto a promoção e cooperação em iniciativas do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, nomeadamente em atividades de caráter social, cultural, desportivo e artístico, junto da comunidade educativa. Visa também o estabelecimento de parcerias com outras associações e outras instituições públicas ou privadas tendo sempre em vista o sucesso educativo dos alunos.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Forma de vinculação**-----

-----Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**DOS SÓCIOS**-----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Sócios**-----

1. A Associação será formada por duas categorias de sócios:-----
 - a) Sócios fundadores-----
 - b) Sócios comuns-----
2. Para efeitos dos presentes estatutos, o termo “associados” corresponderá aos sócios fundadores e sócios comuns. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Definição de categorias de sócios** -----

1. São sócios fundadores, aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação. -----
2. São sócios comuns todos os encarregados de educação, docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Grão Vasco. --- -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Admissão de sócios comuns** -----

1. Podem ser sócios comuns da Associação todos aqueles que partilhem dos seus objetivos, que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos, e que venham a ser admitidos na Associação. -----
2. A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à Direção, tendo o respetivo Presidente direito de veto a essa admissão. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Perda da qualidade de sócio** -----

1. A qualidade de sócio da Associação perde-se: -----
 - a) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio;-----
 - b) Pelo falecimento do sócio;-----

GF 21
Paulo Fmg

12

- c) Pela exclusão do sócio.-----
- 2. A exclusão do sócio será decidida pela Direção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, em Assembleia Geral, por maioria de votos. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Direitos dos sócios** -----

- 1. São direitos dos sócios fundadores e sócios comuns:-----
- a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;-----
- b) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito e com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, a ser avaliado pela direção e com base nos presentes estatutos. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Obrigações dos sócios** -----

----- São obrigações dos sócios: -----

- a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação;-----
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir, desde que aceites;-----
- c) Não praticar atos suscetíveis de por em causa os fins ou o bom nome da Associação.-----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **DOS ORGÃOS SOCIAIS** -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Órgãos Sociais** -----

----- A Associação compreende os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral; a Direção e o Conselho Fiscal. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Mandatos** -----

----- O mandato dos membros da Mesa da Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de julho do último ano de cada triénio. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DA DIRECÇÃO** -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Composição** -----

1. A Direção é composta por um presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois vogais. -----
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas, onde constem cinco efetivos e três suplentes. -----
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois do presente artigo, a demissão, exclusão ou falecimento de um dos membros da Direção deverá ser de imediato colmatada com a entrada do primeiro suplente da lista indicada no ponto anterior. -----
4. Para efeitos do número anterior, o tempo de mandato do membro substituído conta para o tempo de mandato do membro substituto. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Competência** -----

----- **Compete à Direção** -----

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;-----
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da Associação;-
- c) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;-----
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- e) Aprovar regulamentos internos da Associação; -----

13

Am³
CF
Paulo F. M.

- f) Elaborar as propostas do plano de atividades e do orçamento para cada ano civil, a apresentar à Assembleia Geral; -----
- g) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral; --- -----
- h) Representar a associação e assinar documentos em candidaturas que venham a ser feitas às diferentes instituições; -----
- i) Apresentar anualmente o relatório de contas à Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Reuniões e deliberações**-----

- 1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente. Da reunião será lavrada ata que, após aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes. -----
- 2. A Direção só pode deliberar com a presença de todos os seus membros. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**DA ASSEMBLEIA GERAL**-----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Composição**-----

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios fundadores e comuns.-----
- 2. A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário. -

-----**Artigo 16º**-----

-----**Competências da Assembleia**-----

- 1. São funções da Assembleia Geral, designadamente: -----
 - a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da atuação da Associação; -----
 - b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório de contas; -----

- c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação; -----
- d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- e) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação; -----
- f) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação; -----
- g) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação. -----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Convocação da Assembleia**-----

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano. -----
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade, ou por um conjunto de sócios-fundadores não inferior à terça parte da totalidade dos sócios-fundadores, mediante pedido endereçado à Direção. -----
3. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a pedido da Direção. -----
4. As convocações para a reunião da Assembleia Geral deverão ser efetuadas pela Direção por meio de aviso postal, endereço de e-mail ou através de convocação pessoal, com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma. -----

-----**Artigo 18º**-----

-----**Funcionamento**-----

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. -----
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exige o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----

184

Am 4
Paula Fay

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados. -----
5. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, as deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os sócios fundadores. ----
6. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de presentes. -----
7. Da reunião será sempre lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e respetivos secretários.-----
8. Na hipótese de ter sido convocada nos termos do número dois do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, a Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação. -----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Privação do direito de voto**-----

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido foi essencial à existência da maioria necessária. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----**Artigo 20º**-----

-----**Composição**-----

----- O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais. -----

-----**Artigo 21º**-----

-----**Competência**-----

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre: -----
 - a) Plano de atividades e orçamento;-----
 - b) Relatório de gestão, balanço e contas; ---
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direção.-----
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios.-----
3. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados dentro desse prazo ao órgão competente. -----
4. Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgar conveniente. -----
5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. --

-----**Artigo 22º**-----

-----**Quorum e Convocação**-----

----- O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de atividades da Associação. -----

-----**Artigo 23º**-----

-----**Deliberações**-----

1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.-----
2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a um voto de desempate.-----

15

Paulo Frey

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**DOS BENS SOCIAIS**-----

-----**Artigo 24º**-----

-----**Receitas**-----

----- Constituem receitas da Associação: -----

- a) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades; -----
- b) Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 2.º dos presentes estatutos; -----
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação de bens próprios; -----
- d) Qualquer receita que não seja ilícita. -----

-----**CAPÍTULO IX**-----

-----**DA EXTINÇÃO**-----

-----**Artigo 25º**-----

-----**Extinção da Associação**-----

----- A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos do número de todos os seus associados, ou por decisão judicial que declare a sua insolvência. -----

-----**Artigo 26º**-----

-----**Destino dos bens em caso de extinção**-----

----- O destino dos bens que sejam propriedade da Associação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 27º**-----

-----**Efeitos da extinção**-----

----- Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes. -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Comissão Instaladora** -----

1. Durante um prazo máximo de um ano a contar da data da escritura e enquanto a Assembleia Geral não proceda à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora com a seguinte composição: um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e cinco vogais escolhidos de entre os sócios fundadores. -----
2. A Comissão Instaladora tem competência para elaborar e aprovar um Regulamento Interno provisório enquanto se não proceda à eleição dos corpos gerentes. -----

Entrelinha: "freguesia e concelho de Viseu";

Albino Ant. Augusto da Silva
José Vitor Ant.

Paula Cristina Aguiar da Costa Foy
A Notaria, 